



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 262/2012,

de 04 de dezembro de 2012.

## AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável, a parte do imóvel urbano, que consta pertencer a Elson Aduino Casaca, com área total de 5.220,12 metros quadrados ou 0,2157 alqueires paulista, situado no perímetro urbano deste Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, matriculado em área maior sob nº 9.534 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP, parte esta que possui as seguintes características e confrontações: ***"Uma gleba de terra, extraída de porção maior do imóvel de propriedade de Elson Aduino Casaca, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP sob nº 9.534, com área de 5.220,12 m<sup>2</sup> ou 0,2157 alqueires paulista, que inicia-se num marco distante 22,00 metros do marco "5" do levantamento geral, cravado na divisa que faz com Teodomiro Rodrigues; daí segue o rumo de 79°43' NE na distância de 165,90 metros confrontando com a Área "Remanescente" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco "11", daí segue o rumo de 79°43' NE na distância de 33,00 metros confrontando com a Área "Remanescente" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco distante 201,59' SE na distância de 11,56 metros, confrontando com Walter José Barbosa até o marco distante 214,71 metros do marco "H" do levantamento geral, daí segue o rumo de 79°43' SO na distância de 163,12 metros, confrontando com a Área "4" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco "12"; daí segue o rumo de 33°27' SE na distância de 97,15 metros, confrontando com a Área "4" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco "9"; daí segue o rumo de 63°00' NE na distância de 146,34 metros, confrontando com a Área "4" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco distante 251,24 metros do marco "7" do levantamento geral; daí segue o rumo de 28°10' SE na distância de 11,00 metros,***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



*confrontando com Walter José Barbosa até o marco distante 154,06 metros do marco "H" do levantamento geral; daí segue o rumo de 63°00' SO na distância de 177,29 metros, confrontando com a Área "1" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco distante 64,52 metros do marco "3" do levantamento geral; daí segue o rumo de 32°13' NW na distância de 11,05 metros, confrontando com Teodomiro Rodrigues até o marco distante 78,73 metros do marco "4" do levantamento geral; daí segue o rumo de 63°00' NE na distância de 20,67 metros, confrontando com a Área "2" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco "8"; daí segue o rumo de 33°27' NO na distância de 85,61 metros, confrontando com a Área "2" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco "10"; daí segue o rumo de 33°27' NO na distância de 15,00 metros, confrontando com a Área "5" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco "13"; daí segue o rumo de 79°43' SO na distância de 22,00 metros confrontando com a Área "5" de propriedade de Elson Aduino Casaca, até o marco distante 28,27 metros do marco "4" do levantamento geral; daí segue o rumo de 36°15' NO na distância de 12,23 metros confrontando com Teodomiro Rodrigues onde iniciou, totalizando a área de 5.220,12m<sup>2</sup> ou 0,2157 alq.pta."*

**Artigo 2º** - O referido imóvel deverá ser transferido através de escritura de compra e venda pela proprietária supra citada ao Município de Paulistânia, conforme contrato de compromisso de desapropriação firmado entre as partes em 30 de outubro de 2012.

**Artigo 3º** - O valor da transação corresponde à quantia de R\$ 100,00 (cem reais), estabelecido no contrato supra mencionado.

**Artigo 4º** - O referido imóvel será destinado construção de vias públicas, através de recursos próprios do Município de Paulistânia ou de eventuais recursos a serem oportunamente conseguidos perante os Governos Estadual e Federal, para melhoria e regularização das vias públicas municipais, facilitando o fluxo de veículos e contribuindo com o desenvolvimento do Município e busca de uma maior qualidade de vida à sua população.

**Artigo 5º** - Para a formalização da aquisição ora autorizada, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**P M** de Paulistânia, 30 de novembro de 2012.

**Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**Prefeito Municipal**

## **REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 262/2012, em fls. 35, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

**P M** de Paulistânia, 04 de dezembro de 2012.

**JOSÉ WALTER ROBERTO**  
**Assessor Técnico Administrativo**